

PROTOCOLO N° 452/2005

DATA: 15/MARÇO/ 2005



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 452/2005

AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE ENVIE PROJETO DE LEI CRIANDO  
O PROJETO “CICLO DA CULTURA”.

**AUTORIA:** DO Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**

**MÉRITOS TEMÁTICOS.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	11/4/2005
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	11/4/2005
2ª Discussão e Votação	Em	
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
Vereador Carlos Koch - Carlão  
PPS

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO012

Protocolo Nº 4521/2005

Campo Mourão, 15/03/05 Horas 17:08

  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>18/03/05</u>
	
PRESIDENTE	

De conformidade com o inciso II, §1º, artigo 128, do Regimento Interno desse Poder Legislativo, indicamos ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, cria o projeto **CICLO DA CULTURA**.

### JUSTIFICATIVA:

Em conformidade a Constituição Federal Art. 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Livro I, Título II, Capítulo IV, Art. 59, e ainda a Lei Orgânica do Município Art. 187, apresentamos o Projeto de Lei que cria o Projeto CICLO DA CULTURA.

Este projeto proporcionará o preenchimento do tempo ocioso de menores, bem como oportunizará acesso à cultura, contribuindo pra a formação integral evitando que os mesmos ingressem na criminalidade.

P. deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, em 15 de março de 2005.

  
CARLOS KOCH



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Carlos Koch – Carlão

PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2005

## CRIA O PROJETO CICLO DA CULTURA.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Projeto CICLO DA CULTURA será desenvolvido através de atividades de iniciação de Música, Dança, Teatro, Circo e Artes Plásticas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Campo Mourão.

**§1º** – as escolas em que forem desenvolvidas as atividades referentes ao projeto serão denominadas de NÚCLEOS.

**§2º** – o Projeto obedecerá o mesmo calendário previsto para o ano letivo de Rede Municipal e da Rede Estadual.

**§3º** – a Secretaria Especial de Cultura, em atenção aos interesses da Escola/Núcleo e de comum acordo com o professor/monitor, poderá autorizar o funcionamento do Projeto fora do período letivo, necessitando para tal uma solicitação das partes interessadas.

**Art. 2º** – As atividades das Escolas/Núcleos serão desenvolvidas preferencialmente no contra-turno.

**§1º** – nas Escolas/Núcleos em que não for possível atender ao contido no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor, escola e Secretaria Especial de Cultura.

**§2º** – mesmo as Escolas/Núcleos que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor/monitor, escola e Secretaria Especial de Cultura.

*ej*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Carlos Koch – Carlão

PPS

**Art. 3º** – As atividades serão destinadas para as crianças e adolescentes com idade entre 07 (sete) e 17(dezessete) anos de ambos os sexos e que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal ou Estadual de Ensino.

**§1º**– a participação não estará restrita, porém será preferencialmente destinada ao aluno da Escola/Núcleo em que as atividades forem desenvolvidas.

**§2º** – poderão participar alunos de outras Escolas/Núcleos, desde que existam vagas para tal.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Especial de Cultura, através da Fundação Cultural a operacionalização dos Núcleos, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação - Núcleo Regional e Conselho Municipal de Cultura.

**§ 1º** – nas Escolas/Núcleos serão destinadas 04 (quatro) horas semanais para o professor/monitor desenvolver as atividades.

**§ 2º** - o professor/monitor será indicado e remunerado pela Secretaria Especial de Cultura.

**Art. 5º** – As atividades a serem desenvolvidas serão determinadas pela Secretaria Especial de Cultura em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores/monitores, interesse das escolas e da comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das atividades propostas.

**§1º**– a formação das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

I – Faixa etária;

II –Número máximo e mínimo de alunos de acordo com os critérios necessários para cada atividade.

**§2º**– as inscrições para formação das turmas obedecerão ao calendário previamente determinado, com ampla divulgação pelas Escolas/Núcleos onde serão desenvolvidas as atividades e pela imprensa em geral.

**Art. 6º** – A Secretaria Especial de Cultura, deverá planejar e desenvolver encontros, mostras ou exposições entre os Núcleos do Projeto Ciclo da Cultura durante o ano como forma de promover a integração e a confraternização entre os seus integrantes, além de possibilitar uma avaliação do trabalho desenvolvido.

**§1º**– será condição obrigatória para permanência no Projeto a participação nos eventos indicados pela Secretaria Especial de Cultura.

*cl*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C N P J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Carlos Koch – Carlão  
PPS

**§2º** – caberá a Secretaria Especial de Cultura definir e divulgar os eventos em que os Núcleos terão a obrigatoriedade de participar durante o ano de vigência do projeto.

**§3º** – caberá a Secretaria Especial de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura indicar uma Comissão que procederá a avaliação dos Núcleos.

**Art. 7º** – Será de responsabilidade da Secretaria Especial de Cultura a autorização para criação ou cancelamento dos Núcleos, observando-se os pré-requisitos necessários para tal, constantes no presente projeto de lei.

**Parágrafo Único** – caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação a indicação das Escolas/Núcleos sob sua respectiva jurisdição para implantação do projeto.

**Art. 8º** – Caberá ao Poder Executivo determinar a rubrica de onde será destinada a dotação orçamentária dos recursos para o desenvolvimento do Projeto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 15 de março de 2005.



CARLOS KOCH

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

## SOBRE A MATÉRIA:

- ( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

- ( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA.

- ( ) Não

- Sim, Conforme anexo

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( X ) não há qualquer óbice.

- ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada constitucional pela CLR.

- ( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSICAO**

- (X) não há qualquer ônus.

- ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

- ( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -  
nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

- ( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

- ( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2005                             | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ /2005    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº <u>452</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2005                             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2005   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ /2005                                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2005             |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 16/03/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.PJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com .br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PSL

*Mir*

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROTOCOLADA SOB Nº 452/2005

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA - PSL

Tramita nesta Comissão a INDICAÇÃO LEGISLATIVA protocolada sob nº 452/2005, em 15 de março de 2005, que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei **CRIANDO O PROJETO “CICLO DA CULTURA”**.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, concluímos que a presente Proposição cumpre o que rege a legislação. Ante ao exposto manifestamos nosso voto FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 28 de março de 2005.

*ademirfran*  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

*isidório*  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

*sidnei*  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com .br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria de Bancada do PSL

### MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2005

#### CRIA O PROJETO CICLO DA CULTURA.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado por esta Lei o Projeto Ciclo da Cultura, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º - O Projeto CICLO DA CULTURA será desenvolvido através de atividades de iniciação de Música, Dança, Teatro, Circo e Artes Plásticas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Campo Mourão.

Art. 3º – As escolas em que forem desenvolvidas as atividades referentes ao projeto serão denominadas de NÚCLEOS.

Art. 4º – O projeto obedecerá o mesmo calendário previsto para o ano letivo da Rede Municipal e da Rede Estadual.

Art. 5º – A Secretaria Especial de Cultura, em atenção aos interesses da Escola/Núcleo e de comum acordo com o professor/monitor, poderá autorizar o funcionamento do Projeto fora do período letivo, necessitando para tal, solicitação das partes interessadas.

Art. 6º – As atividades das Escolas/Núcleos serão desenvolvidas, preferencialmente no contra-turno.

§1º – Nas Escolas/Núcleos em que não for possível atender ao contido no caput deste artigo, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados ou em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor, escola e Secretaria Especial de Cultura.

§2º – As Escolas/Núcleos que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados ou em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor/monitor, escola e Secretaria Especial de Cultura.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com .br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria de Bancada do PSL

**Art. 7º** – As atividades serão destinadas para as crianças e adolescentes com idade entre 07 (sete) e 17(dezessete) anos de ambos os sexos e que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal ou Estadual de Ensino.

**Art. 8º** – A participação não estará restrita, porém será preferencialmente destinada ao aluno da Escola/Núcleo em que as atividades forem desenvolvidas, podendo participar alunos de outras Escolas/Núcleos, desde que existam vagas para tal.

**Art. 9º** - Caberá a Secretaria Especial de Cultura, através da Fundação Cultural a operacionalização dos Núcleos, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação - Núcleo Regional e Conselho Municipal de Cultura.

**§ 1º** – Nas Escolas/Núcleos serão destinadas 04 (quatro) horas semanais para o professor/monitor desenvolver as atividades.

**§ 2º** - O professor/monitor será indicado e remunerado pela Secretaria Especial de Cultura.

**Art. 10** – As atividades a serem desenvolvidas serão determinadas pela Secretaria Especial de Cultura em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores/monitores, interesse das escolas e da comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das atividades propostas.

**Art. 11** – A formação das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Faixa etária;
- II –Número máximo e mínimo de alunos de acordo com os critérios necessários para cada atividade.

**Art. 12** – As inscrições para formação das turmas obedecerão calendário previamente determinado, com ampla divulgação pelas Escolas/Núcleos onde serão desenvolvidas as atividades e pela imprensa em geral.

**Art. 13** – A Secretaria Especial de Cultura, deverá planejar e desenvolver encontros, mostras ou exposições entre os Núcleos do Projeto Ciclo da Cultura durante o ano como forma de promover a integração e a confraternização entre os seus integrantes, além de possibilitar uma avaliação do trabalho desenvolvido.

**Art. 14** – será condição obrigatória para permanência no Projeto, a participação nos eventos indicados pela Secretaria Especial de Cultura.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria de Bancada do PSL

Art. 15 – Caberá a Secretaria Especial de Cultura definir e divulgar os eventos em que os Núcleos terão a obrigatoriedade de participar durante o ano de vigência do projeto.

Art. 16 – Caberá a Secretaria Especial de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura indicar uma Comissão que procederá a avaliação dos Núcleos.

Art. 17 – Será de responsabilidade da Secretaria Especial de Cultura a autorização para criação ou cancelamento dos Núcleos, observando-se os pré-requisitos necessários para tal, constantes na presente Lei.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação a indicação das Escolas/Núcleos sob sua respectiva jurisdição para implantação do projeto.

Art. 18 – Caberá ao Poder Executivo determinar a rubrica de onde será destinada a dotação orçamentária dos recursos para o desenvolvimento do Projeto.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 28 de março de 2005.

*Ademir Franco de Lima*  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

*Isidório da Silva Moraes*  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

*Sidnei de Souza Jardim*  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO N° 452/2005

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 452/2005

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22   03   2005	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11   04   2005	Ind	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 780/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 13 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópia da **Indicação Legislativa**, abaixo relacionada, com respectiva minuta do Projeto de Lei, através da qual sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo de Projeto de Lei, conforme especifica:

452/2005 - "Cria o Ciclo da Cultura", de autoria do Vereador **Carlos Antonio Izidoro Koch.**

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck,**  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - Pr.  
HFF